



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO N° 105/2025

**TERMO DE FOMENTO N° 105/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SE-
ASIC E O CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO
EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE
CASTRO - CFAC.**

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na AV. Hermes Fontes, nº 2120- Anexo a Caixa econômica, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº X.XXX.908 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº XXX.373.105-XX, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, 905 em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC**, inscrito no CNPJ sob nº 07.837.437/0001-23, com sede na Rua Moacir Alves de Oliveira, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo Coordenador Geral **CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº XXX.494.535-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017, Lei de Diretriz Orçamentária Anual, Lei Orçamentária anual do exercício e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº **6858/2025 - FOMENTO-SEASIC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva, tem por objeto ajuda para fins de custeio de cursos de capacitação para atividades empreendedoras, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA SEASIC:

1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru, Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 1.2** Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;
- 1.3** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;
- 1.4** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 1.6** Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.7** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.8** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.9** Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

2. DO (A) PARCEIRO(A):

- 2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- 2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4.** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASIC ou pelos órgãos de controle;

2.7. Submeter previamente à SEASIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.9. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

2.10. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

2.11. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASIC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

2.12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

2.13. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASIC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

2.16. Permitir o livre acesso de servidores da SEASIC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.18. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.21. Manter a SEASIC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

2.22. Permitir à SEASIC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

2.23. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

2.24. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.25. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASIC/2025 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC

Unidade Orçamentária: 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Programa: 0051 - Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos.

Função/subfunção: 08.422

Projeto/atividade: 0391 – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASIC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASIC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASIC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEASIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao (à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASIC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASIC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A SEASIC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASIC, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASIC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASIC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASIC, considerando as seguintes situações:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASIC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;
- III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASIC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).
- II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;
- VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;
- VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

SUBCLÁUSULA QUARTA. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

SUBCLÁUSULA NONA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASIC nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASIC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEASIC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASIC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;
III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Aracaju-SE, 09 de Dezembro de 2025.


ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária De Estado Da Assistência Social, Inclusão E Cidadania


CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO
Coordenador Geral Do Centro Comunitário De Formação Em Agropecuária Dom José
Brandão De Castro - CFAC

TESTEMUNHAS:

1^a _____

CPF nº

2^a _____

CPF nº



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.168/0001-23		
Endereço Av. Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Érica Lima Cavalcante Mitidieri	CPF XXX.373.105-XX
RG / Órgão expedidor XXXX908 SSP/SE	Cargo / Função Secretaria de Estado
Endereço Delmiro Gouveia, 905	Rua
Cidade Aracaju	CEP SE
Email gabinete@seasic.se.gov.br	

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente Centro Comunitário De Formação Em Agropecuária Dom José Brandão De Castro – CFAC	CNPJ 07.837.437/0001-23
Endereço Rua Moacir Alves Oliveira Sn, Bairro Jardim Do Sertão	
Cidade Nossa Senhora da Glória	UF SE
Email cfac.sergipe@gmail.com	

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade Cicero José De Carvalho	CPF XXX.494.535-XX
---	------------------------------

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA**

RG / Órgão expedidor X.XXX.201-SSP-SE	Cargo / Função Coordenador Geral	
Endereço [REDACTED]	CEP 49.535-53	
Cidade MONTE ALEGRE DE SERGIPE	UF SE	DDD/Telefone [REDACTED]
Email cicerojosecarvalho13@gmail.com		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto Marcos Cesar Oliveira Dos Santos	CPF XXX.170.405-XX	
RG / Órgão expedidor XXX.X74-SSP- SE	Cargo / Função Técnico	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade ITABAIANA	UF SE	DDD/Telefone (79) [REDACTED]
Email [REDACTED]		

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Ajuda para fins de custeio de cursos de capacitação para atividades empreendedoras	12/2025	12/2026
Problema a ser resolvido		
Profissionalizar e melhorar as condições de atendimento as pessoas viabilizando qualificação e melhoria da estrutura ofertadas em termos de Capacitações para atender a integração e o desenvolvimento da comunidade no município de Monte Alegre de Sergipe-SE. Proporcionando a oportunidade através da Capacitação dos jovens e adulto que visa buscar meios através do Empreendedorismo uma forma de se auto sustentar e a sua família, transformando os riscos sociais que atingem o desenvolvimento social e econômico.		
Resultados esperados		
Ampliar o tipo e a qualificação profissional referente aos serviços prestados, visando um melhor aproveitamento em termos de melhoria no local através das Capacitações , dentro de uma visão compartilhada de uma cadeia produtiva, proporcionando inclusão sócio produtiva emancipatória.		
Público-alvo		
Serão beneficiadas Assentados da Reforma Agrária e Agricultores Familiares de todos os Gêneros, a partir dos 16 anos, com ou sem qualificação profissional, possibilitando assim aos assistidos uma oportunidade de condições de instalações adequadas sendo mais de 500 beneficiários de forma direta.		



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

4- ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais

CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC fundado em 06 de março de 2001 desempenha diversas ações voltadas as politicas publicas, dentre elas atendimento através de Projetos sociais e técnicos de acompanhamento aos Assentados da Reforma Agrária e Pequenos Produtores, através de Capacitações, Extensão Rural, Práticas Culturais e Projetos nas mais diversas áreas), Estadual (PRONESE, SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL) e Municipal diversas Prefeituras em Sergipe.

Experiência Prévia

PROJETOS

- Elaboração de Planos de Aplicação de Crédito Instalação nas modalidades Apoio Inicial e Fomento, por meio dos convênios 1.000 e 5.000/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**;
- Elaboração de Planos de Aplicação de Crédito Instalação na modalidade Apoio Mulher, por meio dos convênios 1.000 e 5.000/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**;
- Elaboração, Apresentação e Acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento Agropecuários, nas modalidades PRONAF A e Custo Agrícola junto ao **Banco do Nordeste do Brasil – BNB**;

MANEJOS DE RECURSOS NATURAIS

- Elaboração de planos de Manejo, Recuperação e Conservação de Recursos Naturais, por meio dos convênios 1.000 e 5.000/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**;
- Projeto BRA/14/G32 - Manejo do Uso Sustentável da terra no Semiárido do Nordeste Brasileiro (Sergipe) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD) e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

ESTUDOS DE MERCADO

- Elaboração de trabalhos de Estudos de Mercado da Cadeia Produtiva de Fruticultura Irrigada em 24 Grupos de agricultores familiares nos Projetos de Assentamentos Jacaré Curituba, por meio dos convênios 1.000 e 5.000/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER

Prestação de Serviços de Assistência Técnica Social e Ambiental – ATES nos

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grágeru – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária do Estado de Sergipe, por meio do CRT: 2.000/2013, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, que teve vigência de 17/03/2013 a 17/08/2016.

Prestação de Serviços de Assistência Técnica Social e Ambiental – ATES nos Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária do Estado de Sergipe, por meio do CRT: 39.000/2010, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, que teve vigência de 14/04/2011 a 12/07/2016.

Prestação de Serviços de Assistência Técnica Social e Ambiental – ATES em 115 Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária do Estado de Sergipe, por meio dos convênios CV/SE 1.000 e 5.000/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, que tem vigência até 31/12/2011;

Prestação de Serviços de Assistência Técnica Social e Ambiental – ATES em Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária do Estado de Sergipe, por meio do convênio CV/SE 7.000, durante o período de 22/12/2006 a 07/07/2008, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**;

Prestação de serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, para a Agricultura Familiar, por meio do Projeto Fumilcultura, com foco na diversificação das culturas e do Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Ocidental Sergipano, por meio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**;

Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Ambiental nas áreas de Assentamentos de Reforma Agrária, por meio do Contrato 007/2009, da **Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE**;

Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, realizando a elaboração e execução de Projetos de Convivência com o Semi-Árido e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, por meio da **Cooperativa Regional dos Assentados de Reforma Agrária do Sertão de Sergipe LTDA – COOPRASE**;

Elaboração e Acompanhamentos de Projetos Produtivos, visitas técnicas e capacitações a Grupos de Cooperativas (Cooperativa dos Suinocultores de Sergipe – **COOPERGIPE**, Cooperativa de Crédito Rural de Poço Verde – **COOPEC**, Cooperativa de Pesca e Construção Naval – **NAVPESCA**, Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe – **COOPAC**, Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze – **COOPERTREZE**, Cooperativa Regional dos Assentados de Reforma Agrária da Praia Norte de Sergipe – **COARP**, Cooperativa Regional dos Assentados de Reforma Agrária do Sertão de Sergipe – **COOPRASE**, Cooperativa Agroindustrial de Lagarto – **COOPERLAGARTO**, Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária do Agreste de Sergipe – **COPRAGRE**);

Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e aplicação de

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

cursos de Gestão Ambiental e Organização Econômica, junto a pequenos agricultores e grupos de mulheres nas comunidades rurais, em parceria com as **Secretarias Municipais de Agricultura de LAGARTO/SE, DIVINA PASTORA/SE e INDIAROBA/SE**;

Elaboração e Acompanhamentos de Projetos Produtivos, visitas técnicas e capacitações a Grupos de Associações **(01. Associação Comunitária Padre Nestor – ASCOPAN, 02. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Novo Maribondo, 03. Associação do Projeto de Assentamento Quinjimbe/Floresta 08 de Outubro, 04. Associação de Cooperação Agrícola Zumbi dos Palmares, 05. Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto Assentamento Vaza-Barris, 06. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Karl Marx, 07. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Camilo Torres, 08. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento 22 de Novembro, 09. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Dorcelina Folador, 10. Associação de Cooperação Agrícola dos Produtores do Assentamento Olga Benário, 11. Associação de Cooperação Agrícola Darci Ribeiro, 12. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento São José da Quixabeira, 13. Associação de Cooperação Agrícola Patativa do Assará, 14. Instituto de Formação José Ribamar, 15. Associação do Assentamento Edmilson Oliveira, 16. Associação de Cooperação Agrícola dos Produtores do Assentamento Irmã Doroth, 17. Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Maria Bonita, 18. Grupo de Cooperação Agrícola Dandara, 19. Grupo de Cooperação e Produção do Assentamento Che Guevara, 20. Sociedade de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural - CACTUS, 21. Instituto e Centro de Formação e Assessoria Técnica na Agricultura Familiar de Sergipe – ICEFASE;**

Elaboração e Acompanhamentos de Projetos Produtivos, visitas técnicas e capacitações a Grupos de Entidades Representativas **(01. Sindicatos dos Trabalhadores (as) Rurais de Simão Dias, 02. Sindicatos dos Trabalhadores (as) Rurais de Pedra Mole, 03. Sindicatos dos Trabalhadores (as) Rurais de Lagarto, 04. Federação das Associações Comunitárias dos Produtores Rurais de Porto da Folha – FEACOM, 05. União das Associações de Cooperação Agrícola do Assentamento Jacaré Curituba – UNITUBA**

PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Cooperação Técnica com o objetivo de reforçar as capacidades de homens e mulheres, assentados e acampados da Reforma Agrária na Gestão Cooperativa e Associativa, na área administrativa e social, com a **MUNDUKIDE FUNDAZIOA**;

Dinamização da Rede de Produção e Comercialização no Estado de Sergipe, fortalecendo as capacidades produtivas e comerciais já exibidas por agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária, agroextrativistas e pescadores profissionais artesanais, em parceria com o **PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**

MERCADOS INSTITUCIONAIS

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Promoção de ações de mobilização, organização de diversas cadeias produtivas respeitando as linhas de produção desenvolvidas para o fortalecimento da comercialização e mercado dos agricultores familiares, através de elaborações de Propostas Para o Programa de Aquisição de Alimentos (Doação Simultânea, Compra Direta, Compra Antecipada) em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e entidades Parceiras (Centro de Capacitação Canudos – CECAC, Cooperativa Regional dos Assentados de Reforma Agrária do Sertão de Sergipe – COOPRASE, Instituto Patativa do Assaré, Instituto de Formação José Ribamar, Associação Familiar Luiz Carlos Prestes, Associação de Cooperação para o desenvolvimento Agroindustrial dos Pequenos Produtores Rurais de Porto da Folha – YOMILK, Associação de Cooperação Agrícola Irmã Doroth, Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe – ACASE, União das Associações de Cooperação Agrícola do Assentamento Jacaré Curituba – UNITUBA, Associação de Cooperação Agrícola Mario Lago

Aquisição de leite de pequenos produtores rurais com vistas a promover a transferência de renda, dinamizar a economia local, fortalecer a agropecuária entre pequenos agricultores e distribuição de leite entre as famílias marcadas pela exclusão sócio econômica, promovendo a política pública de Segurança Alimentar e Combate a desnutrição infantil no Estado de Sergipe, por meio do contrato 315/2010, da **Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento social – SEIDS**.

O CFAC tem atuado também na temática dos mercados institucionais como uma ferramenta de fortalecimento da agricultura realizada nos assentamentos e nas comunidades em que atua, durante muito tempo o que restava de política pública disponível aos agricultores era a extensão rural e o sistema de concessão de crédito. Com os mercados institucionais se amplia o leque de oportunidades e nossa entidade tem se colocado a disposição para a organização de propostas que casem a produção realizada nas comunidades em que atuamos com a necessidade de escolas (no caso do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar) e populações em condição de insegurança alimentar (no caso do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento).

Elaboração e execução de Projetos CPR – DOAÇÃO SIMULTÂNEA, para a **CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento**.

5– VALORES

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	R\$ 0,00.
Origem do valor de repasse		
Emenda Parlamentar Não Impositiva Estadual 2025		
Autor(a) e valor da Emenda		
Deputada Estadual Lidiane Cecilia Azevedo C. Lucena - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
 Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA**

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unida de de medid a	Quantida de	Inicio	Término
1- Contratação de empresa para serviço de infraestrutura.	1.1.Aluguel de estrutura para Seminário de abertura	Locação de cadeiras, mesas, som, material didático, lanches.	UND	Conforme P.A	12/2025	12/2026
	1.2.Aluguel de estrutura para Seminário de encerramento	Locação de cadeiras, mesas, som, material didático, lanches.	UND	Conforme P.A	12/2025	12/2026
2- Contratação de prestador de serviço/pessoa jurídica para oficinas.	2.1.Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Culinária e Doces, salgados e bolo.	4 oficinas – 8 horas cada oficina – 25 alunos por turma, totalizando 100 alunos.	UND	1	12/2025	12/2026
	2.2.Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Informática.	4 oficinas – 8 horas cada oficina – 25 alunos por turma, totalizando 100 alunos.	UND	1	12/2025	12/2026
	2.3.Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Design de Sobrancelhas	4 oficinas – 8 horas cada oficina – 25 alunos por turma, totalizando 100 alunos.	UND	1	12/2025	12/2026

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)- 3179-1943.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the document.



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

	2.4. Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Maquiagem	4 oficinas – 8 horas cada oficina – 25 alunos por turma, totalizando 100 alunos.	UND	1	12/2025	12/2026
	2.5. Profissional para ministrar oficina de Frentista	4 oficinas – 8 horas cada oficina – 25 alunos por turma, totalizando 100 alunos.	UND	1	12/2025	12/2026

7 – METODOLOGIA

Metodologia

As atividades propostas terão carga horária variadas de acordo com cada curso ofertado , sendo contratada prestador de serviços que possua experiência comprovada no objeto (pessoa jurídica).

As oficinas produtivas serão realizados em modelo presencial, destinado preferencialmente a jovens/ mulheres em situação de coodependencia e ou vulnerabilidade social que estejam em curso a partir do 04 ano do Ensino Fundamental, onde as inscrições serão ofertadas a população de forma gratuita, por livre procura das interessadas e/ou por articulação em midias sociais. As atividades terão exposição de conteúdo teórico com linguagem acessível e dialogada, utilizando animações, dinâmica de grupos, videos complementares com experiências correlatas experimentação prática nos cursos e oficinas ofertadas. Tendo inicialmente um cadastramento dos beneficiarios, seguido de um Seminario muinicipal de apresentação do Projeto. Sendo as inscrições para as oficinas serão ofertadas à população de forma gratuita de 25 participantes/cada curso, com direito a certificado. Em um total sendo 04 cursos em por temática em um total de curso e de 500 capacitados.

seguido de uma oficina de Encerramento das Atividades e apresentação das experencias na área do empreendedorismo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: As atividades serão monitoradas e avaliadas



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

por meio dos instrumentos:

- Planeamento mensal das atividades;
- Ficha de inscrição e de frequência das atividades;
- Registro da execução das ações por meio de fotos e vídeos;
- Relatório de atividades complementares;
- Relatório final;
- Avaliação final

Dessa forma o CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC/ CNPJ-07.837.437/0001-23, tem um papel fundamental, pois aos longos dos anos vem se constituindo como Entidade Organizadora de Cursos , palestras e apoio aos Assentados da Reforma Agraria em Sergipe.

8- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quantidade	Valor total
Aluguel de estrutura para Seminário de abertura	1.1	3.3.50.41	R\$ 3.000,00	UND	1	R\$ 3.000,00
Aluguel de estrutura para Seminário de encerramento	1.2	3.3.50.41	R\$ 3.000,00	UND	1	R\$ 3.000,00
Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Culinária e Doces, salgados e bolo.	2.1	3.3.50.41	R\$ 275,00	Horas/ Aula	32 horas	R\$ 8.800,00
Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Informática.	2.2	3.3.50.41	R\$ 275,00	Horas/ Aula	32 horas	R\$ 8.800,00
Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas	2.3	3.3.50.41	R\$ 275,00	Horas/ Aula	32 horas	R\$ 8.800,00

Endereço: Avenida Hermes Fontes 2120 – Bairro Grageru – Aracaju/SE
 ☎ Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

em Design de Sobrancelhas						
Profissional para ministrar oficina de Técnicas básicas em Maquiagem	2.4	3.3.50.41	R\$ 275,00	Horas/ Aula	32 horas	R\$ 8.800,00
Profissional para ministrar oficina de Frentista	2.5	3.3.50.41	R\$ 275,00	Horas/ Aula	32 horas	R\$ 8.800,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

9– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
01	Concedente	R\$ 50.000,00	12	2025	Todas

10– ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Cícero José de Carvalho
CICERO JOSÉ DE CARVALHO

Coordenador Geral do Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro – CFAC

11– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Nº 8349/2025 – PGE/SE

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju, 09 de Dezembro de 2025.

